



CAU/SP

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

1.1. Órgão Interessado: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo
Rua Quinze de Novembro, 194 - Centro Histórico – São Paulo/SP
www.causp.gov.br

2. ÁREA(S) INTERESSADA(S)

- 2.1. Assessoria Chefe Jurídica
- 2.2. Assessoria Jurídica Contencioso

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.1. Carlos Eduardo de Lima, Analista Técnico II - Jurídico
- 3.2. Priscila Vaz da Silva, Supervisora - DHO

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, FISCAIS E GESTOR DE CONTRATO

- 4.1. Equipe de Planejamento:
 - 4.1.1. Clarisse Coutinho Beck e Silva, Assessora Jurídico - Contencioso
 - 4.1.2. Carlos Eduardo de Lima, Analista Técnico II - Jurídico
- 4.2. Fiscais de Contrato:
 - 4.2.1. Priscila Vaz da Silva, Supervisora - DHO
 - 4.2.2. Joyce de Almeida Rosa Orlando, Coordenadora de Gestão de Pessoas em Exercício
- 4.3. Gestor de Contrato:
 - 4.3.1. Coordenação de Licitações e Contratos

5. OBJETO

5.1. Inscrição de 2 (dois) empregados da Assessoria Jurídica do Contencioso para participação no evento "**X Congresso de Processo Civil de Florianópolis**", promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina - OAB/SC, com carga horária de 20 (vinte) horas a ser realizado no período de 08 a 09 de agosto de 2024, em formato presencial, na cidade de Florianópolis/SC, conforme programação SEI nº 0279100.

6. JUSTIFICATIVA

6.1. A participação das funcionárias da Assessoria Jurídica do Contencioso no treinamento "**X Congresso de Processo Civil de Florianópolis**", mostra-se de suma importância, visando atualizar a equipe quanto ao tema do Processo Civil. O Congresso de Processo Civil de Florianópolis chega a sua 10ª edição em 2024, consagrando-se como um grande sucesso da OAB Santa Catarina. O evento, consolidado como uma forte referência Nacional, acontecerá nos dias 8 e 9 de agosto, em Canasvieiras, Florianópolis e contará com a participação de mais de 80 palestrantes renomados no âmbito do Processo Civil, em todo o País.

6.2. Em dois dias de evento, serão abordados diversos temas da atualidade relativos ao Processo Civil, distribuídos em 4 ambientes diferentes: Plenário, Auditório Ilha do Campeche, Auditório Ilha do Francês e Auditório Ilha do Arvoredo. O X Congresso de Processo Civil é uma realização da OAB/SC e da Escola Superior de Advocacia (ESA/SC), Caixa de Assistência dos Advogados (CAASC) e o Instituto Catarinense de Direito Processual (ICDP).

6.3. O congresso já está consagrado na Ordem catarinense e, ano após ano, vem ganhando uma notável força e presença de profissionais de todo o País. Esta edição comemorativa, como 10ª edição do Congresso será mais um grande sucesso e uma ótima oportunidade para muito conhecimento, debate e networking. A proposta é fazer uma imersão sobre os desafios e avanços no campo do Processo Civil, buscando sempre aprimorar os conhecimentos e práticas em benefício da advocacia e da justiça no país.

6.4. Ademais, a programação abrangerá temas cruciais, proporcionando um conhecimento sólido para os funcionários que, após a capacitação, serão multiplicadores dentre os colaboradores de sua equipe e de outros setores que possuem atividades relacionadas com as temáticas abordadas, o que trará impactos positivos no Conselho como um todo.

6.5. Participar do evento permitirá aos colaboradores do CAU/SP estar atualizado sobre as últimas normas e jurisprudências relacionadas ao Processo Civil. Portanto, a participação no "**X Congresso de Processo Civil de Florianópolis**" é justificada pela sua relevância para a área jurídica do CAU/SP, pela oportunidade de atualização normativa e prática, e pelo potencial de capacitação e aperfeiçoamento profissional que oferece.

7. FUNDAMENTO JURÍDICO

7.1. Sugerimos a contratação da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SC por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f" e §3º da Lei de Licitações 14.133/2021, uma vez que não é possível estabelecer critérios objetivos de escolha, o que torna impossível a realização de licitação.

Segundo referido dispositivo legal:

*Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:*

(...)

*III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

(...)

*f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***

O parágrafo 3º, do mesmo artigo, por sua vez, estabelece:

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

7.2. Assim sendo, temos na presente contratação:

a) Serviço técnico especializado: a contratação do treinamento "**X Congresso de Processo Civil de Florianópolis**" prestados por profissionais com formação acadêmica superior e experiência de mercado se mostra de suma importância, pois tem como objetivo capacitar os colaboradores do CAU/SP com conhecimentos sobre as principais questões da área, sempre considerando atualizações normativas, entendimentos consolidados pelos órgãos judiciários e a repercussão prática no dia a dia dos advogados.

b) Notória especialização: conforme programação do evento (anexo 0279100), haverá a participação de mais de 80 palestrantes, os quais detêm expertise e são referências na área em que atuam. Além disso, os docentes que atuam junto à ESA, conforme edital 001/2022, precisam seguir os regulamentos do edital, com necessária experiência profissional nos temas ou disciplinas (0282805). O evento contará com palestrantes e grandes nomes na área do Direito Civil e Processo Civil, com a Coordenação científica do Doutor Pedro Miranda (0279099).

7.3. Conforme Regimento Interno da ESA (0282801), a ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA, denominada simplesmente ESA-OAB/SC, tem como atribuições o estímulo e o desenvolvimento de atividades voltadas ao aperfeiçoamento e à atualização cultural, técnica e profissional dos Advogados, competindo-lhe prioritariamente:

a) realizar cursos de aperfeiçoamento, cursos de pós-graduação presenciais e à distância, cursos telepresenciais de aperfeiçoamento e cursos pela internet, ciclos, seminários, palestras, programações culturais e eventos afins;

7.4. A OAB/SC em conjunto com a Escola Superior de Advocacia (ESA/SC), demonstra a adequada entrega de capacitações, seja por instituições públicas ou privadas, conforme a apresentação (0282802) e site <https://esasc.oab-sc.org.br/apresentacao>. O

espírito que norteia a atuação da ESA é o de aperfeiçoamento e atualização profissional do(a) advogado(a). Por isso mesmo os eventos são destinados, seja no que toca aos temas tratados, seja em relação aos modelos dos cursos - normalmente de curta duração e com número de inscritos limitados, de modo a permitir melhores resultados didáticos - seja, ainda, relativamente à ocupação das vagas.

Ainda assim, o Recibo anexado e a página do Tribunal de Justiça de Santa Catarina demonstram a contratação por entidades/órgãos da Administração Pública. Os Atestados de Capacidade Técnica anexados são da própria OAB-SC e da CESUSC, que é uma instituição privada:

- Escola da Advocacia Geral da União (0279103);
- Tribunal de Justiça de Santa Catarina - TJ/SC (0286309).
- Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina - OAB/SC (0279102);
- Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina - CESUSC (0279102).

7.5. Pelas razões expostas e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos ou fechados por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso III, alínea f e §3º da Lei de Licitações 14.133/2021.

7.6. Ademais, fica dispensada a celebração de instrumento contratual, uma vez que este poderá ser substituído por outros instrumentos, por interpretação extensiva do art. 95, I e II da Lei 14.133/2021.

7.7. No entanto, a decisão sobre forma do procedimento licitatório é prerrogativa do setor de Compras e Licitações, de acordo com os princípios da publicidade, isonomia e economicidade, além da legislação que instrui os ritos do processo licitatório. Devendo este setor analisar se a modalidade de contratação aqui sugerida atende às legislações vigentes ou cabe procedimento diferente.

8. DO LOCAL, DATA E CRONOGRAMA

8.1. O evento treinamento “X Congresso de Processo Civil de Florianópolis” será realizado conforme cronograma abaixo (0279099 e 0279100):

Data: 08 a 09/08/2024

Horários: dia 08/08, das 18h00 às 22h00

dia 09/08, das 09h00 às 19h00

Carga Horária: 20h - Formato: Presencial

Local: Hotel Canasvieiras Internacional

Endereço: R. Madre Maria Vilac, 2020- Canasvieiras, Florianópolis/SC

9. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

9.1. Serão abordados os seguintes tópicos, conforme anexo de programação (0279100):

Plenário

Impacto dos Precedentes no Sistema de Justiça

Efeito(s) Suspensivo(s) dos Recursos e suas Aplicações Práticas

Auditório Ilha do Campeche

A Tutela Pretorsatisfativa no Sistema Processual Brasileiro

Fundamentação das Decisões Judiciais

Releitura do Interesse Processual e Racionalização do Acesso à Justiça

Recurso Extraordinário: da Repercussão Geral à Fixação da Tese

Autotutela e autonomia privada

Sul Global e Decisões Estruturantes

Novas e Velhas Questões sobre Substituição Processual

Obiter Dictum: Quando uma decisão não decide?

Digitalização da Jurisdição Constitucional

Repensando a Jurisdição Voluntária

Impactos do CPC no funcionamento dos Tribunais

O CPC visto pelo STJ

Auditório Ilha do Francês

Aspectos processuais das Ações de Família e Sucessões

Aplicação dos Precedentes no Sistema Processual
Arbitragem: Desafios e Oportunidades
Apelação e Agravo: Polêmicas atuais
Ação rescisória: velhos problemas, novas soluções
Negócios processuais e Flexibilização do procedimento
Impactos do CPC no Primeiro grau de jurisdição
Advocacia Pública em Juízo
Projeto Mulheres no Processo: Advocacia Estratégica

Auditório Ilha do Arvoredo

Perspectivas da Execução
Liquidação de Sentença e suas Nuances
Mediação e Conciliação: O futuro do Sistema de Justiça
Atuação da Advocacia perante os Tribunais Superiores
Recuperação Judicial: Conflito de competência e Decisões Contraditórias
Aspectos Polêmicos dos Recursos
Técnicas de Obtenção e Efetivação da Tutela Provisória
Critérios para Fixação dos Honorários Advocatícios
Impactos da tecnologia no processo

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1.** Acompanhar a execução da contratação, nos termos do inciso III do art. 104 e art. 117, ambos da Lei nº 14.133/21, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes também deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas;
- 10.2.** Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 10.3.** Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas sempre que solicitados pela Contratada;
- 10.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o estabelecido neste Termo de referência;
- 10.6.** Comunicar à Contratada qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- 10.7.** Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência;
- 10.8.** Notificar, por escrito, a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições e disposições deste Termo de Referência, em conformidade com todas as condições e os prazos aqui estabelecidos e, ainda, com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;
- 11.2.** Zelar pela perfeita execução do objeto, devendo sanar as falhas eventuais;
- 11.3.** Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.4.** Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CAU/SP fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- 11.5.** Informar ao Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

- 11.6.** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade;
- 11.7.** Manter sigilo absoluto, não veiculando publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CAU/SP;
- 11.8.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 11.9.** Cumprir, às suas próprias expensas, todas as disposições deste Termo de Referência que definam suas obrigações;
- 11.10.** Não transferir o objeto desta contratação a outrem, no todo ou em parte, subcontratando empresas ou profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade;
- 11.11.** A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 11.12.** A CONTRATADA deverá realizar, treinamento periódico de seus empregados sobre práticas de sustentabilidade no desempenho de suas atribuições;

12. DOS PARTICIPANTES

12.1. Participarão do evento os funcionários:

- Amanda Cristina Silvérios – Analista Técnica II - Jurídico
- Erica Moreira da Silva – Analista Técnica II - Jurídico

12.2. Na impossibilidade da participação de um dos indicados, poderá ser substituído por outro integrante de seu setor ou alguém cujo atribuição e/ou tarefa estejam ligados aos temas do evento.

13. DO VALOR DA INSCRIÇÃO

13.1. O custo do curso por inscrição no evento será de R\$ 90,00 (noventa reais) por inscrição, perfazendo um total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), conforme anexo Programação (0279100 e 0286687)

13.2. Haverá custos com deslocamentos e diárias para todos os participantes, os quais, devem viajar para a cidade de Florianópolis, no dia 08/08/2024 e retornar no dia 09/08/2024, após o término do evento. Assim, deve ser considerado o valor correspondente a 2 diárias por participante, sendo o custo destas de R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais) por colaborador, **totalizando R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarentas reais) em diárias. O custo total para a contratação do evento será de R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais)**, devendo ainda considerar o custo dos deslocamentos e horas extras que serão variáveis.

14. PESQUISA DE MERCADO

14.1. Para que houvesse comprovação do valor praticado em mercado com outros órgãos e empresas da Administração Pública, de cursos de temática similar e carga horária, foi solicitado o envio de Empenho ou Notas Fiscais/Recibos recentes, as quais seguem discriminadas abaixo:

Empresa/Órgão	Curso	Carga Horária	Valor Total	Valor Individual	SEI
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP	X Congresso de Processo Civil de Florianópolis	20 h (2 dias)	R\$ 180,00	R\$ 90,00	0279100 e 0286687
Escola da Advocacia Geral da União	Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário	20 h (2 dias)	R\$ 240,00	R\$ 120,00	0279103

14.2. Além disso, é possível a consulta pública do evento e seu valor no sítio eletrônico: <https://www.oab-sc.org.br/cursos-eventos/2024/08/08/congresso-processo-civil-florianopolis/4750#>

14.3. A OAB-SC, através de Declaração (0279103) informa que adota uma política uniforme de preços para as inscrições do X Congresso de Processo Civil de Florianópolis/SC.

14.4. Em seu Parecer de Imunidade Fiscal (0279107), a OAB-SC, como autarquia federal em regime Especial, informa que por ter imunidade tributária, estando imune aos impostos que incidem sobre o seu patrimônio, renda ou serviços, é inviável a emissão de nota fiscal, e será emitido Recibo (0286687).

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, conforme Id pca PNCP: 15131560000152-0-000001/2024, linha 2 na categoria Serviços.

15.2. A conta a ser adotada para alocação dos recursos é: 6.2.2.1.1.01.04.04.002 - Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional, presente no Centro de Custos 02.01.006.002 – Capacitação dos Funcionários e Dirigente do CAU/SP.

15.3. No aspecto orçamentário, não há restrições financeiras, tendo em vista a previsão no plano de ação orçamentária para capacitação de pessoal 2024.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. A área de Gestão de Pessoas do CAU/SP atestará a entrega do serviço contratado nas condições exigidas neste Termo de Referência;

16.2. A Contratada encaminhará Nota Fiscal/Recibo, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos produtos ou serviços efetivamente entregues, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega definitiva do serviço, à área de Gestão de Pessoas do CAU/SP.

16.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da data de entrega da Nota fiscal ou Recibo e deve ser realizado em única parcela, através de depósito em nome de Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina - OAB/SC, C.N.P.J. nº 82.519.190/0001-12, Banco do Brasil, Agência 3582-3, Conta 850.031-2. (0279106 e 0286687)

16.4. Na data da emissão do documento fiscal específico, a Contratada deverá encaminhar por meio eletrônico através do e-mail rh@causp.gov.br e contasparapagamento@causp.gov.br para emissão da nota fiscal eletrônica;

16.5. As Notas Fiscais ou Recibos que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante vencedora para as devidas correções;

16.6. A Contratada deverá também apresentar com as Notas Fiscais ou Recibos os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situações (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

16.7. A Contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.

16.8. O CAU/SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 480/2004.

16.9. Caberá a Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Contrato, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 480/2004 e seu anexo.

17. DO REAJUSTE

17.1. Devido às características da execução do objeto, não há previsão de reajuste.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 18.1.1.** der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, que cause ou não, dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.2.** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.3.** não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- 18.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- 18.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.1.6.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, dispostas no art. 156 da Lei 14.133/2021:

- 18.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.2.2.** multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação;
- 18.2.3.** multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 18.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será calculada no mesmo percentual do subitem acima, que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 18.2.5.** Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 18.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
 - 18.2.6.1.** A declaração de inidoneidade de licitar ou contratar prevista neste subitem também será precedida de análise jurídica e de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

18.3. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos;

- 18.4.** As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.5 e 18.2.6, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 18.5.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 18.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 18.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 18.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente. 18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 18.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 18.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- 18.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.14.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais quando cabíveis e também não excluem em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 18.15.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada se utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial;
- 18.16.** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021;
- 18.17.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/SP, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

19. DAS CERTIDÕES DA EMPRESA

19.1. Juntamente com o presente Termo de Referência, seguem as seguintes certidões de habilitação da contratada:

Nº	Descrição do documento	Validade	Nº SEI	Observações
----	------------------------	----------	--------	-------------

1	Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral	-	0279108	Emissão 15/07/2024
2	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (Contribuição Previdenciária está inclusa nesta certidão)	07/10/2024	0279109	
3	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	02/08/2024	0279110	
4	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)	14/08/2024	0279111	
5	Certidão Consolidada do TCU	-	0279112	Emissão 15/07/2024
6	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	22/11/2024	0279113	
7	Regularidade com a Fazenda Estadual	20/11/2024	0279114	
8	Regularidade com a Fazenda Municipal	05/08/2024	0279115	
9	Comprovante de Consulta de Simples Nacional	-	0279116	Emissão 15/07/2024

São Paulo, 22 de julho de 2024.

Respeitosamente,

Priscila Vaz da Silva
Supervisora - DHO

Carlos Eduardo de Lima
Analista Técnico II - Jurídico

Clarisse Coutinho Beck e Silva
Assessora Jurídica - Contencioso

Adriana Palheta Cardoso
Chefe de Gabinete

Ciente e de acordo para prosseguimento:

Camila Moreno de Camargo
Presidente do CAU/SP



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA VAZ DA SILVA, Supervisor(a) de Desenvolvimento Humano e Organizacional**, em 23/07/2024, às 11:49 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DE LIMA, Analista Técnico(a) II**, em 23/07/2024, às 14:56 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSE COUTINHO BECK E SILVA, Assessor(a) Jurídico(a) Contencioso(a)**, em 23/07/2024, às 16:27 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA PALHETA CARDOSO, Chefe de Gabinete**, em 24/07/2024, às 10:01 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MORENO DE CAMARGO, Presidente CAU/SP**, em 25/07/2024, às 17:19 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **9C14A4A8** e informando o identificador **0279101**.

Rua Quinze de Novembro, 194 - Bairro Centro | CEP 01013-000 São Paulo/SP | Telefone: (11)3014-5900
www.causp.gov.br

00179.003747/2024-63

0279101v48